

## DECISÃO

### **Ref: Recurso contra Indeferimento da Chapa “Unidos Somos Mais Fortes”**

A Comissão Eleitoral composta pelas associadas efetivas **MARCELA DA COSTA SANTOS**, matrícula n. C103239-6 (PRESIDENTE); **WELLMA REGINA SOUZA E SILVA**, matrícula n. C131626-0 (MEMBRO); **GLORINALVA GOMES FERREIRA**, matrícula n. C151020 (MEMBRO), nomeada nos termos do artigo 53, III, do Estatuto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **vem comunicar decisão acerca de Recurso contra Indeferimento da Chapa apresentado pela Chapa “Unidos Somos Mais Fortes”**, protocolado no dia 14.02.2025, na APCEF/RO.

A Chapa em epígrafe vem requerer a homologação da candidatura da Chapa “Unidos Somos Mais Fortes”, inicialmente, indeferida pelo descumprimento dos requisitos dispostos no Edital de Convocação das Eleições e Estatuto, alegando, em suma, que se trataram de erros crassos, sem dolo, ocasionados, exclusivamente, por desatenção.

Pugna-se, ainda, pela aplicação do artigo 53, VI do Estatuto que assim dispõe: “As chapas, após o registro, só poderão ser alteradas em até 7 (sete) dias antes da realização do pleito e, no máximo, em 1/3 dos seus componentes”.

É a síntese.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 53, VI do Estatuto dispõe que as chapas podem ser alteradas, após o registro, ou seja, uma vez presentes e cumpridos os requisitos e condições para registro da chapa e sendo esta registrada, pode haver a substituição, ou seja, é ato *a posteriori*. No caso em questão, a Chapa Recorrente sequer teve o deferimento de registro da chapa, ante o descumprimento dos requisitos necessários para tanto.

Destaca-se que a Chapa Recorrente não teve seu registro homologado ante o descumprimento de dois requisitos, a saber, i) existência de candidato que não possuía uma das condições de elegibilidade, notadamente, a Associada Claudia Viviane de Souza, com menos de um ano de filiação; ii) a ausência da assinatura de um dos membros da chapa no pedido de registro de registro.

Diante disso, considerando o descumprimento dos artigos 1º, II do Edital de Convocação das Eleições e 54, II do Estatuto da APCEF/RO (Associada Claudia Viviane de Souza) e artigo 4º, §2º e do Edital de Convocação das Eleições e artigo 53, IV do Estatuto da APCEF/RO, a Comissão Eleitoral decide pela **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO** da inscrição da chapa, cujo candidato à presidência é o Associado **Eudes Guido do Nascimento (Chapa Unidos Somos mais Fortes)**.

Rondônia, 18 de fevereiro de 2025.

**MARCELA DA COSTA SANTOS**  
**Matrícula n. C103239-6**  
**PRESIDENTE**

**WELLMA REGINA SOUZA E SILVA**  
**Matrícula n. C131626-0**  
**MEMBRO**

**GLORINALVA GOMES FERREIRA**  
**Matrícula n. C151020**  
**MEMBRO**